



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI 4.355, DE 21 DE MARÇO DE 2024.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO AO ESPORTE, COM INTUITO DE CONCEDER AJUDA DE CUSTO A ATLETAS E ENTIDADES ESPORTIVAS QUE REPRESENTAM O MUNICÍPIO DE CASTELO EM COMPETIÇÕES ESTADUAIS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Apoio e Incentivo ao esporte no Município de Castelo, vinculado à Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, visando promover a aplicação de recursos financeiros em projetos de fomento às práticas esportivas e ao desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades.

**Art. 2º** O Poder Executivo fica autorizado a conceder ajuda de custo aos atletas amadores, entidades esportivas e os próprios projetos que representam o Município de Castelo em competições, no âmbito estadual, nacional ou internacional.

**Art. 3º** A ajuda de custo poderá ser concedida individual ou coletivamente, de acordo com a modalidade esportiva e cronograma do evento, subordinada ao interesse e disponibilidade financeira do município.

**§ 1º.** Os recursos fornecidos pelo Município de Castelo aos atletas amadores, equipes esportivas e ou dos seus próprios projetos serão destinadas ao custeio das seguintes despesas:

I – alimentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES  
GABINETE DO PREFEITO

II – hospedagem;

III – transporte;

IV – uniformes;

V – materiais esportivos necessários para viabilizar a participação nos eventos esportivos;

VI – taxa de inscrição no evento esportivo;

VII – outras despesas inerentes ao evento esportivo, previamente justificadas na proposta ao município.

§ 2º O Poder Executivo poderá custear total e ou parcialmente as despesas descritas no parágrafo anterior por meio de contratação com fundamento na Lei 14.133/2021.

**Art. 4º** Os recursos financeiros do Programa de Incentivo ao Esporte são provenientes das seguintes origens:

I – recursos decorrentes de dotação orçamentária do município;

II – recursos obtidos junto ao Governo Federal e seus órgãos;

III – recursos obtidos junto ao Governo Estadual e seus órgãos.

**Art. 5º** São objetivos do programa instituído no artigo 1º desta Lei:

I – fomentar prática esportiva no Município;

II – estimular o desenvolvimento de atletas, bem como a prática de esportes em todas as modalidades de forma habitual e correta, visando melhorar a saúde da população;

III – incentivar e promover o esporte com instrumento de inclusão social;

IV – estimular e fomentar a participação de atletas em competições esportivas;

Prefeitura Municipal de Castelo

Av. Nossa Senhora da Penha, 103 – Centro | CEP: 29360-000 – Castelo/ES | Tel.: +55 28 3542-2124 | 8526



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES  
GABINETE DO PREFEITO**

V – Fortalecer entidades esportivas e atletas amadores do Município;

VI – divulgar o Município de Castelo.

**Art. 6º** Compete ao programa conceder aos atletas amadores e entidades esportivas e seus próprios projetos incentivos em dinheiro, cujos valores serão fixados entre o mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e no máximo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por evento esportivo, consoante a natureza do projeto apresentado e o vulto da competição esportiva.

**Art. 7º** São modalidades de ajuda de custo:

I – individual: concedida ao atleta amador que representar o Município de Castelo em competições no âmbito estadual, nacional ou internacional;

II – coletiva: concedida a entidades esportivas sem fins lucrativos que representem o Município de Castelo em competições no âmbito estadual, nacional ou internacional.

III – projetos próprios: concedida a servidor designado responsável pela delegação de representar o Município em competições no âmbito estadual, nacional ou internacional.

**Art. 8º** Para se habilitar ao recebimento de recursos financeiros, as entidades esportivas sem fins lucrativos, os atletas amadores, bem como a secretaria devem protocolar requerimento administrativo, acompanhado dos seguintes documentos e comprovantes:

I – se atleta individual ou servidor responsável pela delegação.

- a) cópia do documento oficial com foto;
- b) plano de trabalho, acompanhado do cronograma de desembolso dos recursos;
- c) documentos que comprovem a participação em competição esportiva no âmbito estadual, nacional ou internacional, bem como a importância do evento esportivo.

II – se a entidade esportiva:

- a) cópia autenticada do estatuto social da entidade registrada junto ao cartório;
- b) cópia autenticada da ata de eleição da diretoria em exercício;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES  
GABINETE DO PREFEITO**

- c) cópia da documentação pessoal do presidente da entidade;
- d) cópia do CNPJ da entidade;
- e) documentos que comprovem a participação em competição esportiva no âmbito estadual, nacional ou internacional, bem como a importância do evento esportivo;
- f) certidão negativa de débitos trabalhista;
- g) certidão negativa de tributos municipais, estaduais e federais;
- h) certidão negativa de débitos com o FGTS;
- i) plano de trabalho, acompanhado do cronograma de desembolso dos recursos;
- j) relatório de atividades realizadas no último exercício e cópia do balanço da entidade.

**Parágrafo único:** Uma vez concedido o benefício, o beneficiário cederá os direitos de imagem ao município, bem como usará obrigatoriamente em seu uniforme a Brasão do Município de Castelo.

**Art. 9º** Todos os projetos esportivos serão apresentados à Secretaria Municipal de Lazer, Esporte e Juventude, que decidirá quanto a sua aprovação ou rejeição, observada a disponibilidade financeira para este fim, emitindo autorização escrita.

**Art. 10º** A Secretaria Municipal de Lazer, Esporte e Juventude ficará incumbida de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto, bem como da prestação de contas apresentada pelo beneficiário, encaminhando estas ao setor competente do município.

**Art. 11º** A entidade, atleta beneficiado e ou servidor responsável pela delegação, deve prestar contas dos recursos recebidos de acordo com o plano de trabalho aprovado, no prazo de até 30 dias após o término do prazo de execução do pactuado, devendo apresentar, no mínimo, a seguinte documentação:

I – cópia dos comprovantes;

II – declaração expressa do presidente e do tesoureiro, de que a importância recebida foi aplicada na consecução dos fins a que se destinava e que foram efetuados os devidos registros contábeis, no caso de entidade esportiva;

III – relação discriminada da aplicação dos valores recebidos, indicando a data, o valor, o nome do credor e o histórico das despesas realizadas;

IV – na hipótese de existência de saldo remanescente, comprovante do recolhimento do valor aos cofres da municipalidade;

Prefeitura Municipal de Castelo

Av. Nossa Senhora da Penha, 103 – Centro | CEP: 29360-000 – Castelo/ES | Tel.: +55 28 3542-2124 | 8526



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES  
GABINETE DO PREFEITO**

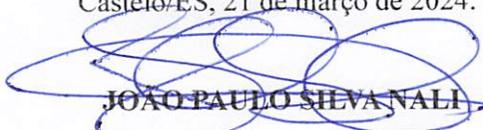
V – relatório final das atividades desenvolvidas e dos resultados obtidos, data de realização das competições, inclusive registros fotográficos e reportagens;

**Art. 12º** A entidade ou atleta e ou servidor que deixar de prestar contas dos valores recebidos, dentro do prazo fixado no artigo anterior, ou que tiver a prestação de contas rejeitadas, total ou parcialmente, estará impedida de receber novos auxílios e subvenções do município enquanto não estiver regularizada, bem como deverá ressarcir ao município os valores apurados, não obstante abertura de processo administrativo para averiguação.

**Art. 13º** Os recursos para cobertura dos valores citados, poderão ser das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessário, em observância à legislação pertinente.

**Art. 14º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Castelo/ES, 21 de março de 2024.

  
**JOÃO PAULO SILVA NALI**  
Prefeito de Castelo – ES

Prefeitura Municipal de Castelo

Av. Nossa Senhora da Penha, 103 – Centro | CEP: 29360-000 – Castelo/ES | Tel.: +55 28 3542-2124 | 8526